



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299729

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2088612-06.2025.8.26.0000

Relator(a): **CARLOS ALBERTO DE SALLES**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Decisão Monocrática nº: 35944

SOCIETÁRIO. PRODUÇÃO DE PROVA. Insurgência contra decisão que deferiu o pedido de perícia contábil, determinando os critérios a serem considerados. Não conhecimento do agravo por não tratar de uma das matérias do artigo 1.015. Decisão que pode, se o caso, vir a ser impugnada em eventual preliminar de recurso de apelação (art. 1.009, §1º, CPC). Inaplicabilidade do Tema 988, do STJ. Art. 932, III, CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão de ps. 705/714 e 727 dos autos de origem, que, em ação de dissolução parcial de sociedade, desconsiderou o critério de apuração dos haveres estipulado pelas partes no contrato social ao deferir a produção da prova pericial.

Pleiteiam os agravantes, preliminarmente, o conhecimento do agravo de instrumento porque a fase de apuração de haveres tem natureza de liquidação de sentença (art. 1015, § único, CPC) ou, alternativamente, porque há urgência, sob risco de comprometimento de todo o conjunto probatório na origem.

No mérito, sustentam, em síntese, que o art. 606 do Código de Processo Civil só tem cabimento quando inexistente previsão expressa e contrato social; que a cláusula 11ª, §2º do contrato social previu critério específico (com base no valor do patrimônio líquido aferido em balanço patrimonial levantado para esse fim específico); que, portanto, excluiu os bens intangíveis e/ou não escriturados; que se



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fosse a intenção dos sócios a apuração de bens intangíveis, teria se valido da expressão balanço de determinação ou, apenas, balanço; e, finalmente, que há precedentes nesse sentido.

É o relatório.

Ao recurso deve ser negado seguimento.

Via de regra, decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser desafiadas em preliminar de apelação ou contrarrazões (art. 1.009, §1º, CPC).

Exceção diz respeito às matérias tratadas no art. 1.015, do Código de Processo Civil (incisos e parágrafo único), que se sujeitam a agravo de instrumento.

Não é, contudo, a hipótese dos autos, que trata do deferimento de perícia contábil e dos critérios a serem considerados, cuja necessidade e cabimento é análise que compete ao magistrado porque destinatário da prova (art. 370, CPC).

Trata-se de decisão irrecurável neste momento podendo, se o caso, vir a ser impugnado em eventual preliminar de recurso de apelação (art. 1.009, §1º, CPC).

Não se aplica, no mais, a tese firmada pelo E. Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos, Tema 988: "O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação".

Não haverá inutilidade na apreciação destas questões em preliminar de apelação, porque eventual cerceamento de defesa ou necessidade da produção da prova pode ser reconhecida quando da interposição do recurso da apelação.

Nesse sentido:

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA. Decisão recorrida tratou sobre a forma como a prova pericial será elaborada. Decisão não suscetível de impugnação imediata. Não cabimento de agravo de instrumento contra decisão que versa sobre as provas a serem produzidas. Hipótese que não se enquadra no



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

rol do art. 1.015 do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP – Agravo de Instrumento 2037984-18.2022.8.26.0000 – Desembargador Relator Azuma Nishi, j. 26/0/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE C.C. APURAÇÃO DE HAVERES. DEFERIMENTO DE PROVAS. MATÉRIA ESTRANHA AO ROL DO ART. 1015 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Agravo de instrumento. Dissolução parcial de sociedade c.c. apuração de haveres. Deferimento de provas. Insurgência não conhecida. Matéria não prevista no art. 1015 do CPC. Rol de taxatividade mitigada, ausente urgência para a apreciação da questão. Jurisprudência. Recurso não conhecido. (TJSP – Agravo de Instrumento 2357637-59.2024.8.26.0000 – Desembargador Relator J.B. Paula Lima).

Pelo exposto, com fulcro no artigo 932, III, e no artigo 1.015, *caput*, ambos do Código de Processo Civil, **não se conhece** do agravo de instrumento.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO DE SALLES

Relator